



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

EMENDA Nº 001, AO PROJETO DE LEI CM Nº 01, DE 2021

Dê-se aos incisos I, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXII do artigo 40º e o artigo 41º do Projeto de lei CM nº 01, de 2021 a seguinte redação:

“Artigo 40º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal:

- I. Realizar o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental e de **proteção de animais do Município**.

- XI. Exigir dos órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de **preservação ambiental** e proteção aos animais em geral (domésticos).

- XIII. Promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando a conscientização sobre a **preservação ambiental** e proteção aos animais.

- XIV. Realizar diligências e adotar providências contra situações de **poluição ambiental** e de maus tratos aos animais.

- XV. Promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração que todos os **seres vivos independentes de qual for sua origem** têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecação de animais.

- XVI. Registrar e fazer registrar as entidades que lidam com a **proteção do meio ambiente** e animais no Município de Ituiutaba.

- XVII. Fiscalizar a execução da legislação de **preservação ambiental** e proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes.

- XIX. Organizar, orientar e difundir as práticas de **preservação ambiental** e proteção aos animais no município.

- XX. Receber e avaliar todos os projetos relacionados com a **Preservação Ambiental** e Proteção aos Animais.

- XXII. Fiscalizar e orientar a prática de separação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e as práticas de higiene, alimentação e saúde dos animais.

Artigo 41º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Causa Animal, para desempenho de suas funções, contará com a seguinte estrutura básica:

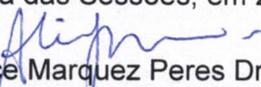
- 15.0.1. Departamento de Controle Ambiental e Fiscalização;
- 15.0.1.1. Seção de Fiscalização ambiental;
- 15.0.1.1.1. Setor de Educação Ambiental e da **Causa Ambiental**.

JUSTIFICATIVA

A inserção da causa animal na Secretaria Municipal de Meio Ambiente traz a possibilidade de se trabalhar nas duas frentes de forma conjunta, pois também para os animais terem seus cuidados e proteção assegurados é fundamental a conscientização e educação da população para a preservação do meio ambiente que proporciona equilíbrio e bem estar através de um ambiente limpo, preservado e equilibrado.

Além disso, os recursos humanos e financeiros que a Secretaria de Meio Ambiente contém são limitados, desta forma esta possibilidade de trabalho em conjunto se apresenta de modo mais viável para a manutenção das atuais atividades da Secretaria com as propostas pelo Projeto de Lei CM N° 01/2021.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2021.


Alice Marquez Peres Drummond
Vereadora